

I - DOS ASPECTOS GERAIS

- Art 1º A Associação reger-se-á pelo Estatuto, por este regimento Interno e pelas Leis do País. Art 2º Este regimento Interno tem por fim definir atribuições e limites de competência, regulamentar disciplinais e estabelecer normas para o uso das dependências do CEPE, ficando aqui definidos os seguintes tópicos:
 - a) As atribuições e os limites de competência da Diretoria Executiva;
 - b) O uso das instalações;
 - c) As atribuições dos empregados do CEPE;
 - d) As atribuições das empresas prestadoras de serviço;
 - e) As condições para ingresso na categoria de sócio contribuinte temporário.
- Art 3º a obrigatoriedade do cumprimento dos citados no Artigo 1º será absoluta por parte dos associados, seus dependentes e convidados, sem privilégios ou execuções.

II - DA DISCIPLINA DE ASSOCIADOS E EMPREGADOS

Art 4º - Constituem infrações os atos praticados por associados de qualquer categoria atentatórios à moral, à disciplina e ao patrimônio do clube, e também aqueles de desrespeito ao Estatuto e ao presente Regimento Interno.

Art 5º - As penalidades para as infrações cometidas são as seguintes:

- 1) ADVERTENCIA que se aplica nos casos de falta disciplinar de pouca repercussão.
- 2) SUSPENSÃO que se aplica nos casos de reincidência ou quando a falta cometida for grave.
- 3) ELIMINAÇAO que se aplica nos seguintes casos:
- I. condenação criminal do associado, passado em julgado caso não tenha havido suspensão da execução da pena;
- II. ato lesivo da honra ou da boa fama praticado nas dependências ou recinto próximo do clube contra associados, diretores, convidados ou empregados do clube, ou ofensas físicas, nas mesmas condições salvo em caso de legitima defesa própria ou de outrem;
- III. cometimento de atos atentatórios à segurança Nacional;
- IV. causação de prejuízos a bens moveis e imóveis e ao patrimônio do clube;
- V. uso de violência na pratica de qualquer descumprimento das normas disciplinares baixadas em instruções, regulamentos e nesse Regimento;
- VI. reincidência em falta após ter sido punido com três suspensões;
- VII. outras infrações consideradas gravíssimas pela Diretoria Executiva.

Art 6º - É de competência da Diretoria Executiva o estabelecimento e a aplicação das sanções penais, em escrutínio secreto e com a presença da maioria dos seus membros, após apreciação de defesa escrita do infrator, sem a presença deste.



Art 7º - Quando a pena a ser aplicada for de eliminação do quadro social, o procedimento a ser adotado é o descrito no titulo PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PARA ELIMINAÇÃO DO QUADRO ASSOCIATIVO.

Art 8º - o associado atingido por qualquer penalidade, poderá recorrer, no prazo de 3 (três) dias úteis após receber notificação da mesma, ao Conselho Deliberativo que poderá, a luz dos fatos, manter ou reformular a decisão da Diretoria Executiva.

Parágrafo Único – O cumprimento da penalidade iniciar-se à somente após esgotado o prazo para recurso e o parecer do Conselho Deliberativo, se for o caso.

Art 9º - São consideradas infrações dos empregados do clube:

- a) a inassiduidade de empregados;
- b) os atrasos no inicio da jornada de trabalho;
- c) uso desautorizado das recreações destinadas aos associados;
- d) as saídas antecipadas à conclusão do período de trabalho;
- e) desrespeito a superiores hierárquicos;
- f) descumprimento de instruções e ordens emanadas de quaisquer Diretores ou pessoa credenciada e de normas deste Regimento Interno.

Art 10° - As penalidades aplicáveis as infrações cometidas pelos empregados serão aquelas previstas nos n° 1 e 2 do Art 6° e, ainda, a de Demissão, a qual se aplicará por infração ao Artigo 423 da CLT.

Art 11º - É terminantemente proibido a empregados do Clube ingerir bebida alcoólica quando em serviço.

III - PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PARA ELIMINAÇÃO DO QUADRO ASSOCIATIVO

- Art 12º Qualquer associado que tome conhecimento de indícios de pratica de infração estatutária ou disciplinar por parte de outro associado ou seus dependentes, poderá solicitar por escrito ao Conselho Deliberativo a instauração de procedimento administrativo, conforme descrito a seguir, com a finalidade de apurar o fato considerado como atentatório à moralidade, à disciplina e ao patrimônio do Clube.
 - a) O Presidente do Conselho Deliberativo é obrigado a instaurar o procedimento administrativo.
 - b) Para tanto, nomeará uma comissão composta por 3 (três) Associados no pleno gozo de seus direitos sociais, indicando como Presidente um deles, para que no prazo de até 30 (trinta) dias, prorrogáveis por mais 30 (trinta) dias, apresente parecer conclusivo sobre a denúncia.
 - c) A Comissão terá amplo poder investigatório, podendo, se for o caso auditar os documentos fiscais, contábeis e bancários da associação, ouvir testemunhas e anexar documentos.



- d) Denunciado será notificado da instauração do procedimento disciplinar para acompanhá-lo até o final, podendo, no prazo de 03 (três) dias, apresentar defesa previa e requerer todas as provas existentes.
- e) A Comissão coletará todas as provas admitidas em direto e pertinentes ao caso investigado, podendo recusar as protelatórias ou infundadas.
- f) Denunciado será cientificado por escrito sobre os dias, horários e locais em que a Comissão estará reunida.
- g) Encerrada a fase probatória, o denunciado será notificado para apresentar razões finais, no prazo de 05 (cinco) dias, vedada a anexação de quaisquer documentos ou requerimentos de novas provas.
- h) Na seqüência, a Comissão lavrará parecer conclusivo, encaminhando o processo à Diretoria Executiva, que convocará reunião especial para deliberar sobre a aplicação da penalidade cabível, notificado o denunciado.
- i) Abertos os trabalhos e verificando o "quorum" mínimo da maioria dos membros da Diretoria Executiva, o Presidente dará a palavra ao Presidente da Comissão para leitura do relatório do inquérito aos membros da Diretoria, pelo prazo de até 30 (trinta) dias.
- j) Lido o relatório, o Presidente dará a palavra para o Denunciado por igual tempo para fazer sua defesa oral.
- k) Apresentado o relatório e a defesa oral, qualquer membro da Diretoria poderá solicitar explicações ao Presidente da Comissão.
- Na sequência e mediante escrutínio secreto com a presença da maioria dos membros da Diretoria Executiva, o Presidente procederá à votação. O Presidente somente votará para desempatar o resultado.
- m) A Diretoria Executiva enviará ao Conselho Deliberativo o resultado da sua apreciação do parecer da Comissão.
- n) Da decisão da Diretoria Executiva, cabe recurso por parte do Denunciado ou de qualquer sócio efetivo ao Conselho Deliberativo.
- o) Caberá ao Conselho Deliberativo analisar o resultado enviado pela Diretoria Executiva e julgar os recursos impetrados, emitindo a decisão definitiva.
- p) Proclamada a decisão definitiva, os autos retornarão à Diretoria Executiva para a aplicação por escrito da penalidade e demais providências administrativas.



q) Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Deliberativo.

IV - DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art 13º- Além das atribuições que lhe confere o ESTATUTO UNIFICADO, compete à diretoria Executiva:

- a) Autorizar as despesas necessárias à manutenção do CEPE de acordo com as alíneas "i", "j" e "k" do artigo 14º.
- b) Prestar todos os esclarecimentos solicitados pelo Conselho Deliberativo em suas reuniões.
- c) Guardar sigilo dos assuntos tratados em sessão, quando de caráter reservado.
- d) Elaborar um orçamento anual e o planejamento de sua execução.

Art 14º - Compete ao Presidente da Diretoria Executiva:

- a) Resolver "ad referendum" da Diretoria Executiva os assuntos urgentes.
- b) Assinar com os outros membros da Diretoria Executiva os documentos que possam onerar o CEPE.
- c) Assinar todos os ofícios, cartas, atas de reuniões da Diretoria Executiva e outros documentos.
- d) Assinar com o Diretor Financeiro as ordens de pagamento ou outros títulos de igual natureza.
- e) Presidir todos os atos administrativos do CEPE.
- f) Passar a Presidência ao seu substituto legal, quando estiver impedido de exercer o cargo por qualquer motivo, comunicando o fato ao Conselho Deliberativo.
- g) Ser o porta-voz do CEPE, fornecendo noticias e divulgando realizações da Entidade.
- h) Organizar e fazer publicar o jornal ou revista oficial da Entidade.
- i) Representar a Entidade perante a imprensa em geral, desde que autorizado pela Diretoria Executiva.



- j) Autorizar as despesas equivalentes a até 75 (setenta e cinco) mensalidades, na data de sua realização, prestando contas à Diretoria Executiva na reunião subseqüente.
- k) Solicitar aprovação em reunião da Diretoria Executiva para despesas de valores superiores a 75 (setenta e cinco) mensalidades e até 150 (cento e cinquenta) mensalidades, na data de sua realização.
- Solicitar aprovação ao Conselho Deliberativo para despesas de valores superiores a 150 (cento e cinquenta) mensalidades, na data de sua realização.

Parágrafo único – A efetivação de despesa acima de 25 (vinte e cinco) mensalidades deverá ser precedida de licitação com no mínimo, 3 (três) proponentes, além da existência de rubrica para sua cobertura, exceto para aquelas consideradas como de emergência, que deverão ser aprovadas posteriormente pela Diretoria Executiva ou pelo Conselho Deliberativo, dependendo de seu valor.

Art 15º - Compete ao Vice-Presidente da Diretoria Executiva:

- a) Substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos, assumindo todas as suas competências.
- b) Participar com a Diretoria na discussão de qualquer assunto de interesse da entidade.
- Assinar com os outros membros da Diretoria Executiva os documentos que possam onerar o CEPE.

Art 16° - Compete ao Diretor Administrativo:

- a) Assinar com os outros membros da Diretoria Executiva os documentos que possam onerar o CEPE.
- b) Redigir e assinar os editais e avisos juntamente com o Presidente da Diretoria Executiva.
- c) Colaborar na elaboração dos relatórios do CEPE.
- d) Secretariar as reuniões da Diretoria Executiva.
- e) Organizar e ter sob sua responsabilidade os documentos e bens materiais do CEPE.

Art 17º - Compete ao Diretor Financeiro:

a) Assinar com os outros membros da Diretoria Executiva os documentos que possam onerar o CEPE.



- b) Assinar com o Presidente todos os documentos que importem em movimentação de fundos financeiros.
- c) Ter sob sua responsabilidade os documentos relativos aos negócios do CEPE, bem como seu fundo financeiro.
- d) Colaborar na elaboração do orçamento anual.
- e) Estar em contato com as demais Diretorias, atendendo as nas despesas que devem ser efetuadas.
- f) Estar presente em todas as festividades do CEPE que tenham movimentação financeira, controlando a receita.

Art 18º - Compete ao Diretor de Esportes:

- a) Assinar com outros membros da Diretoria Executiva os documentos que possam onerar o CEPE.
- b) Organizar as atividades esportivas da Entidade, em suas mais diversas modalidades.
- c) Promover torneios e campeonatos.
- d) Manter atividades sócio-esportivas com quaisquer agremiações congêneres.

Art 19º - Compete ao Diretor Social:

- a) Assinar com outros membros da Diretoria Executiva os documentos que possam onerar o CEPE.
- b) Realizar promoções sociais que visem a confraternização dos Associados.
- c) Manter intercâmbios sociais com entidades congêneres.
- d) Comemorar acontecimentos festivos, datas tradicionais e solenidades promovidas pela Entidade.
- e) Manter fichário cadastral dos associados.

Art 20º - Compete ao Diretor Cultural e de Meio Ambiente:

- a) Assinar com os outros membros da Diretoria Executiva os documentos que possam onerar o CEPE.
- b) Promover conferências, palestras e reuniões culturais.



- c) Tratar de assuntos relativos ao Meio Ambiente.
- Art 21º Compete aos Representantes dos Grupos de Turno e dos Aposentados:
 - a) Colaborar com a Diretoria Executiva, auxiliando-a nos trabalhos em geral.

V - DAS SEDES (SOCIO-ESPORTIVA, TINDIQUERA E BARRAGEM)

- Art 22º As sedes ficarão abertas das 08h à 22h de segunda-feira a sábado e das 8h às 18h nos domingos, podendo permanecer fechadas em dias previamente estabelecidos.
- Art 23º O acesso às dependências das Sedes somente será permitido mediante apresentação na portaria, da carteira de sócio ou convite-ingresso. Para acesso de convidado à Sede da Barragem, o Clube cobrará uma taxa de uso daquele local (20% do valor da mensalidade do sócio efetivo), valor este que será reaplicado em melhorias daquela Sede.
- Parágrafo único O associado ou aquele que forçar a entrada, sem a identificação ou conviteingresso, incorrerá em falta grave.
- Art 24º Os funcionários da PETROBRÁS de outras cidades, quando de passagem por esta, terão direito ao ingresso às dependências das Sedes desde que exibam a carteira de associado de outra coirmã.
- Art 25° Os convidados poderão ter acesso às Sedes em dias normais de funcionamento, desde que de posse do convite-ingresso, exceto à Sede da Barragem onde, além de pagar a taxa de uso daquela Sede, deverão estar sempre acompanhado do associado responsável por eles.
- Art 26º É extensivo às pessoas da família do sócio o direito de ingresso nas Sedes, respeitando as restrições estatutárias, sendo consideradas para efeito deste Artigo, pessoas da família do sócio:
 - a) Os filhos e equiparados de ate 21 anos, o conjugue ou companheira (o) legalmente reconhecida (o);
 - b) Os filhos e equiparados de até 24 anos que estejam cursando nível superior.
- Art 27º Não é permitido ao dependente do associado convidar pessoas estranhas para visitar a Sede, tal direito só caberá ao associado ou conjugue mediante solicitação de convite-ingresso na Secretaria do Clube.
- Art 28º Cumpre ao associado orientar seus convidados sobre as normas da entidade. Dentro desse principio, recomenda-se o máximo critério na escolha dos convidados, evitando-se com isso, a concessão de convites-ingresso que possam trazer qualquer transtorno à ordem, disciplina e moral do Clube.
- Parágrafo 1º O sócio é o único responsável pelos atos de seus convidados, sujeito a todas as penalidades cabíveis.



Parágrafo 2º - Os convites-ingresso são de plena alçada do Diretor do Departamento Social ou, na falta de qualquer Diretor ou do Administrador do Centro Sócio-Esportivo, sempre que possível com o visto do Presidente do Clube.

Art 29º - Na prática de esportes e atividades de lazer oferecidas pelo CEPE, os associados e seus dependentes deverão utilizar as instalações apropriadas, estar trajados adequadamente e respeitar as diretrizes fixadas pela Diretoria Executiva para cada setor.

Art 30° - O empréstimo de material só poderá ser feito com apresentação da carteira de associado para assinatura da requisição.

Parágrafo único – Em caso de extravio, o associado ou dependente deverá repor o material.

Art 31º - O CEPE poderá exigir do sócio ou dependente exames médicos complementares, desde que julgue necessária a comprovação definitiva de alguma moléstia.

Parágrafo 1º - O não atendimento poderá inclusive impedir o uso das Sedes.

Parágrafo 2º - Nos casos positivos, dependendo da gravidade, a utilização da Sede poderá ser proibida em caráter temporário ou definitivo.

Art 32º - Cabe ao associado propor ou indicar, por escrito, à Diretoria, qualquer medida que julga proveitosa ao interesse do CEPE.

Art 33° - Qualquer associado pode representar, por escrito, à Diretoria, contra mau procedimento de quaisquer associados ou empregados do Clube.

Art 34º - Em todos os festejos da Associação, o ingresso se fará com a apresentação obrigatória da carteira social, quer do sócio, quer de seus dependentes, e convites-ingresso para os não associados.

Art 35º - Quando a associação realizar espetáculos e festividades de caráter beneficente, ficará a critério da Diretoria Executiva, o preço do ingresso para associados, dependentes e convidados.

Art 36º - Serão convidados a se retirar do recinto, os associados que, por qualquer meio, a juízo da Diretoria Executiva, perturbarem as Assembléias Gerais, ou reuniões da Diretoria, como também festividades.

Art 37º - É expressamente proibido o porte de armas de quaisquer natureza no recinto do CEPE.

Art 38º - No caso de não liberação de empregado da REPAR para gerir o CEPE, o clube manterá um administrador para gerenciar o Centro Sócio-esportivo. Esse administrador, no exercício do seu cargo, responde pela Diretoria Executiva pelo controle e fiscalização da Sede, sendo ele o principal responsável pelas duas dependências.

Parágrafo único – O administrador deverá ter conhecimentos suficientes para melhor desempenhar suas tarefas.



VI - DA SECRETARIA

Art 39º - À secretaria estão afetos todos os serviços administrativos inerentes ao Clube, bem como o controle e registro de:

- a) admissão de empregados;
- b) anotações em carteira profissional;
- c) férias, afastamentos e licenças de empregados;
- d) arrecadação e reconhecimento das contribuições obrigatórias por lei, tais como:
- e) INSS, IR, FGTS, PIS e impostos diversos de caráter municipal, estadual, etc.;
- f) processamento da folha de pagamento;
- g) controle e registro contábil das receitas e despesas do Clube;
- h) correspondências em geral, de qualquer caráter;
- i) processamento de admissão de sócios e confecção das carteiras sociais;
- j) elaboração de todo o material de divulgação, bem como sua distribuição;
- k) venda de convites e reserva de mesas para reuniões sociais, culturais, etc.;
- I) assistência técnico-administrativa aos Departamentos que a solicitarem;
- m) arquivo da documentação contábil do Clube;
- n) manutenção de um controle em fichário dos materiais esportivos e de expediente, para fins de levantamento e reposição.

VII - DO BAR/RESTAURANTE

Art 40° - Os serviços do Bar/Restaurante serão administrados pelo Clube ou por terceiros, através de arrendamento, devendo os mesmos estar aparelhados e em condições sanitárias compatíveis para o atendimento aos associados.



Art 41º - Não será permitido, sob nenhum pretexto, animais no recinto do Restaurante ou no Bar. Em casos de insistência, os responsáveis serão advertidos por escrito.

Art 42º - O Diretor Financeiro e/ou Administrativo zelará para que os preços cobrados sejam acessíveis, obrigando o concessionário ou encarregado a fixar, em lugar visível, a tabela de preços.

Art 43º - A menores de 18 (dezoito) anos não será fornecida bebida alcoólica.

Art $44^{\rm o}$ - São seguintes as condições mínimas a serem observadas pelo concessionário do Bar/Restaurante:

- a) uso somente das dependências necessárias aos serviços da espécie;
- b) proibir seus empregados de usar dependências do Clube a outro pretexto que não seja o de desenvolver os serviços inerentes ao Restaurante e Bar;
- c) proibir o acesso, ao recinto da Sede, de outros elementos, que não os empregados;
- d) obrigação dos empregados de se identificarem na portaria do Clube.

Art 45° - O concessionário se obrigará a manter as dependências e os serviços em geral em um grau de limpeza e higiene, de maneira a não deixar margem a reclamações.

Parágrafo único – A falta de higiene e outras medidas saneadoras observadas darão direito ao Clube de rescisão de contrato do arrendamento, com justa causa.

Art 46° - O arrendatário obriga-se a informar à Administração do CEPE quaisquer irregularidades cometidas no(s) recinto(s), relativamente a material e bens do Clube.

VIII - DA BIBLIOTECA

Art 47º - A biblioteca será administrada pelo Diretor Cultural e de Meio Ambiente e, para fins de empréstimos domiciliares, serão observadas as seguintes normas:

- a) O leitor poderá retirar 2 (dois) livros de cada vez;
- b) Será concedido o prazo de 10 (dez) dias para devolução dos volumes retirados, renováveis por igual período, no caso de não haver pedidos para os livros em questão;
- c) Se os livros não forem devolvidos no prazo máximo de 20 dias, o CEPE se reserva o direito de promover o débito em conta corrente do associado, de importância suficiente para aquisição de um novo exemplar do respectivo livro;
- d) O sócio será sempre responsável pelos volumes retirados por seus dependentes.

Art 48º - O controle de empréstimo de livro será feito nos moldes seguintes:



- a) Para cada obra, serão emitidos 2 (dois) cartões-carnês, com todos os dados da obra;
- b) Os cartões-carnês terão 3 (três) colunas, com as seguintes finalidades:

PRIMEIRA COLUNA - destinada à aposição da data de devolução;

SEGUNDA COLUNA - nome do sócio efetivo;

TERCEIRA COLUNA – assinatura do requisitante.

- c) Na data do empréstimo, um cartão-carnê acompanhará cada obra e o outro ficará na pose do controlador, que o manterá em conjunto aos outros, em ordem rigorosa de data de devolução.
- d) Na devolução, ajuntar-se-ão os dois cartões-carnês à obra, para o seu arquivo na prateleira.

Art 49º - Os leitores deverão se empenhar no cuidado e conservação das obras emprestadas, com manuseio correto, evitando o hábito comum de dobrar os cantos das folhas, para simples marca de leitura.

Art 50° - Não serão objetos de empréstimos domiciliar as obras raras, bem como as consultas, consideradas entre estas, os mapas, dicionários, enciclopédias e outras.

Art 51º - A biblioteca atenderá aos interessados de segunda a sexta-feira, em horário a ser determinado pela Diretoria Executiva.

Art 52º - O responsável pela biblioteca manterá um arquivo definitivo do acervo de obras do Clube, sendo que cada controle terá catalogado o número de ordem de aquisição, nome do autor, nome da Editora, ano de edição e preço da obra.

Parágrafo único – Em consulta, existirão arquivos de dados em disquetes de microcomputador, relacionando o acervo por assunto, autor e titulo da obra.

IX - DO SALAO DE JOGOS

Art 53º - O uso do salão de jogos deverá atender às seguintes normas:

- a) É terminantemente proibido a menores de 15 (quinze) anos, o jogo de sinuca e de cartas mesmo que acompanhados dos pais ou responsáveis.
- b) A fim de que as mesas sejam utilizadas por um numero maior de adeptos às atividades do salão de jogos, dar-se-á sempre preferência aos jogos de "parceria", com preferência aos sócios titulares.



- c) Não serão permitidas reservas de mesas, exceto nas competições programadas pelo Clube.
- d) Todos os participantes das mesas de sinuca deverão manter conduta exemplar, evitandose discussões em voz alta ou mesmo contendas.
- e) É proibida a aposta, sob qualquer hipótese, incorrendo em falta grave aqueles que a ela se dedicarem.
- f) O associado ficará responsável pelos danos materiais provocados pelo uso inadequado dos equipamentos.
- g) O Clube não fica obrigado a fornecer bolas para uso das mesas de ping-pong.
- h) Em caso de necessidade do uso do salão de jogos, devendo ser utilizadas as instalações da churrasqueira para tal fim.
- i) Para o consumo de bebidas, o salão de jogos dispõe de mesas apropriadas para o uso dos praticantes de sinuca e tênis de mesa, e assistentes.
- j) Para os usuários das mesas de jogos de dama, xadrez e carteado, estão disponíveis mesinha auxiliares para a mesma finalidade disposta no item anterior.

X - NO CAMPO E NA QUADRA

Art 54º - O uso do campo e da quadra deverá atender às seguintes normas:

- a) Diretor do Departamento de Esportes é o responsável pelos horários de jogos e treinos das seleções do Clube, de modo que não haja prejuízo ao entretenimento dos associados que não façam parte das equipes oficiais.
- b) É atribuição do Diretor de Esportes avaliar com critério a escolha de agremiação para jogos amistosos na Sede, a fim de se evitar problemas de ordem disciplinar e outros.
- c) Não será permitido adentrar a quadra poliesportiva, para atividades quaisquer, os associados que estiverem calçando tênis com trava, sapatos, botas, calçados de salto alto, ou qualquer tipo de calçado ou aparelho que venha danificar o piso de mesma.
- d) As reservas da quadra serão feitas para os dias em que não houver atividades previamente estabelecidas, e com no Maximo de 48 horas (2 dias) de antecedência.

XI - DA SALA DA GINÁSTICA E MUSCULAÇÃO

Art 55º - O uso da sala de Ginástica e Musculação deverá atender às seguintes normas:

a) A diretoria poderá instituir taxa para o uso da sala de Ginástica e Musculação.



- b) Para a prática de ginástica e musculação, o associado do sexo masculino deverá trajar training, calção, camiseta e tênis, e do sexo feminino training, colant, sapatilha ou tênis.
- c) Na sala o associado deverá estar com a camisa vestida.
- d) Não será permitida a retirada de material da sala de ginástica e musculação.

XII - DO PARQUE INFANTIL

Art 56° - o uso do Parque Infantil deverá atender às seguintes normas:

- a) Os responsáveis ou pais deverão estar sempre por perto das crianças enquanto usarem o parque.
- b) Todo e qualquer estrago de peças do parque ocasionado por adultos, além de sujeitá-los às punições cabíveis, obrigará os infratores à substituição do material ou pagarem o avaliado pelo Clube.

XIII - DA SAUNA

Art 57º - o uso da Sauna deverá atender às seguintes normas:

- a) A diretoria poderá instituir taxa para o uso da sauna.
- b) Não deverão utilizar-se da sauna as pessoas portadoras das seguintes deficiências orgânicas:
- problemas cardiovasculares;
- problemas renais.
- c) Fica proibido o uso da sauna por menores de 14 (quatorze) anos.
- d) O CEPE não se responsabilizará por transtornos ou males causados pelo uso indevido da sauna.

XIV - DO ADMINISTRADOR

Art 58° - Ao administrador compete:

a) Responder pela conservação, zeladoria e limpeza de todas as dependências da Sede;



- b) Exercer o controle de consumo de materiais de limpeza;
- c) Fazer cumprir as ordens emanadas, por escrito, de quaisquer Diretores desde que afetas a seus respectivos Departamentos;
- d) Exercer o controle de freqüência dos empregados sob sua supervisão, informando o resultado à Diretoria Executiva;
- e) Tomar as providências essenciais ao registro, controle e conservação dos bens móveis e imóveis do Clube;
- f) Criar controle dos bens gerais, codificando-os de acordo, e efetuando o registro de entrada ou saída de material;
- g) Zelar pelos bens do Clube;
- h) Efetuar coleta de preços com o fito de compra de qualquer material;
- i) Dar conhecimento ao Diretor Patrimonial do material em desuso ou imprestável e daquele destinado à restauração;
- j) No caso de danos, apurar responsáveis e indicá-los a Diretoria;
- k) Manter todo material estocado e codificado pronto a qualquer inventario;
- 1) Preparar relatórios mensais.

Art 59º - o administrador não poderá efetuar quaisquer transações em nome da Associação, sem que esteja devidamente autorizado, por escrito, pela Diretoria Executiva.

XV - DO ZELADOR

Art 60° - Ao zelador cabe:

- a) Executar os trabalhos dos setores de conservação, limpeza, jardinagem e vigilância;
- b) Cumprir as instruções emanadas do Administrador da Sede;
- c) Auxiliar os trabalhos de Portaria;
- d) Substituir o porteiro nas ausências deste.

XVI - DO PORTEIRO

Art 61º - Ao porteiro cabe:



- a) Só permitir a entrada de serventuários, associados, dependentes e convidados mediante apresentação da carteira social, convite ou identificação;
- b) Evitar que o portão de acesso à área de estacionamento seja obstruído por veiculo estacionado;
- c) Proceder ao recolhimento de ingresso e/ou convites;
- d) Cumprir as instruções emanadas do Administrador da Sede;
- e) Solicitar a presença de um dos Diretores para a solução de impasse na Portaria;
- f) Ser afável no trato e educado nas suas expressões com as pessoas que lhe dirijam a palavra e que pretenderam entrar na Associação.

XVII - DA BARRAGEM

Art 62° - o uso da Sede da Barragem deve atender às seguintes normas:

- a) A Barragem poderá ser utilizada por associados, dependentes e convidados do sócio titular, respeitando o estabelecido nos artigos que compreendem o Capítulo V deste Regimento Interno.
- b) A pratica da pesca na Barragem obedece ao estabelecido neste Regimento e nas leis Federais, Estaduais e Municipais que norteiam essa modalidade de lazer.
- c) Por ser, a exemplo da Sede da Tindiquera, uma área de preservação ambiental, deverão ser tomados pelos freqüentadores daquela sede todo o cuidado para que se evite de ser foco de poluição. Para tanto deverão ser evitados quaisquer acendimento de fogo além das áreas das churrasqueiras, bem como deposito de lixo em qualquer área da Barragem.

XVIII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art 63º - Nas categorias SOCIO EFETIVO e SOCIO CONTRIBUINTE haverá a faixa de SOCIO CONSTRUTOR DAS PISCINAS, onde estarão os associados que participarem com a contribuição extra mensal de R\$ 10,00 (dez reais), pelo período de 15 meses a partir de 02/06/98, para a construção do Parque Aquático do CEPE.

Parágrafo $1^{\rm o}$ - Serão usuários do Parque Aquático do CEPE somente os associados inclusos na faixa SOCIO CONSTRUTOR e seus dependentes.

Parágrafo 2º - O associado que de inicio não optar em participar da construção das piscinas, e que num determinado momento vier a querer se tornar SOCIO CONSTRUTOR, poderá fazê-lo mediante o pagamento do valor que cada sócio desta faixa vier a contribuir com o Clube, durante o período de construção da obra, mais correção monetária.



- Parágrafo 3º Para a utilização das piscinas do Clube, os SOCIOS CONSTRUTORES e seus DEPENDENTES deverão providenciar carteira especifica e exame médico.
- Parágrafo 4º Pela realização do exame medico, a Diretoria do CEPE estipulará a taxa a ser cobrada do associado e seus dependentes, conforme aprovação em reunião da mesma.
- Art 64º Na categoria SOCIO CONTRIBUINTE haverá também a faixa de SOCIO TEMPORARIO, onde estarão os empreiteiros, os estagiários, os contratados e os guardasmirins, enquanto os mesmos estiverem prestando serviço na REPAR.
- Parágrafo 1º Para admissão na categoria SOCIO CONTRIUINTE TEMPORARIO, o pretendente deverá ser apresentado por um associado na categoria EFETIVO, que será o responsável pelo mesmo, enquanto associado do CEPE.
- Parágrafo 2º O tempo Maximo de validade da carteira do SOCIO CONTRIBUINTE TEMPORARIO será de 24 (vinte e quatro) meses, que poderá ser renovado por igual período a critério da Diretoria Executiva.
- Parágrafo 3º O valor da mensalidade e dos serviços prestados pelo CEPE ao SOCIO CONTRIBUINTE TEMPORARIO será igual a 2 (duas) vezes o valor cobrado do SOCIO EFETIVO, com exceção aos guardas-mirins e estagiários, que pagarão o mesmo valor do SOCIO EFETIVO.
- Parágrafo 4º Sendo essa faixa da categoria SOCIO CONTRIBUINTE formada por associados não permanentes, não haverá cobrança de jóia.
- Art 65º O número de associados da categoria Contribuinte ficará limitado ao máximo de 70% do número de Associados Efetivos e Fundadores.
- Art 66º O SOCIO CONTRIBUINTE que estiver com 2 (duas) ou mais mensalidades consecutivas em atraso, perderá os seus direitos de associado até a regularização do debito e, ao atingir a 6ª mensalidade em atraso, será eliminado do quadro associativo.
- Art 67º Não é permitida a presença de associados em trajes de banho nas seguintes instalações da sede: lanchonete/restaurante, sala de jogos, secretaria, sala de ginástica e musculação, quadras e churrasqueiras.
- Art 68º Não é permitido o acesso com copos e/ou garrafas nas arquibancadas, campos, quadras de esporte e vestiários, sala de ginástica e musculação e secretaria.
- Art 69º É obrigação do sócio zelar pela ordem e limpeza, evitando jogar lixo e/ou pontas de cigarro em locais inapropriados (pisos).
- Art 70° Os regulamentos internos e setoriais que venham a ser aprovados para as diversas modalidades esportivas, sociais, culturais e administrativas e não constantes desse Regimento Interno, ao mesmo se agregarão sob a forma de adendo.



Art 71º - Os casos omissos e as duvidas suscitadas no presente Regimento Interno serão resolvidos pela Diretoria Executiva e/ou Conselho Deliberativo, sempre ao amparo das disposições estatuarias, quer por disposições definidas, quer por analogia ou costume.

XVIII - DAS ALTERAÇÕES DO REGIMENTO INTERNO

Art 72º - O presente Regimento Interno só poderá ser alterado, no todo ou em parte, em reunião do Conselho Deliberativo ou em Assembléia Geral convocada para tal fim.

Art 73º - O presente Regimento Interno foi aprovado em Assembléia Geral Extraordinária realizada em 24 de novembro de 1999.

Araucária, 29 de outubro de 2009.